



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 707/2011 DE 29/09/2011
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2011
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Entidade de Representação dos Municípios.**

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, Entidade Nacional de representação dos Municípios do Estado de São Paulo; com a APM- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – Entidade Estadual de representação dos Municípios e com a UNIPONTAL – UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO PONTAL DO PARANAPANEMA, Entidade Regional de representação dos Municípios, com o seguintes valores:

- a) Confederação Nacional de Municípios R\$ 390,00
- b) APM-Associação Paulista de Município R\$ 240,00
- c) UNIPONTAL-União dos Municípios do Pontal R\$ 545,00

Artigo 2º -A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Euclides da Cunha Paulista, aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

Artigo 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Parágrafo Único – As Entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos de forma estabelecida do TCU e/ou pelas respectivas Assembléias Gerais.

Artigo 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha
Paulista, aos 29 dias do mês de setembro de 2011.

Ediberto Aparecido Zaupa

Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas

Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 29/09/2011
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE